



Estado do Maranhão  
Câmara Municipal de Belágua – MA  
CNPJ – 02.275.973/0001-69  
Rua Nova, S/N – Centro

PARECER Nº 001/ 2021/ CMB  
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, OBRAS PÚBLICAS,  
PLANEJAMENTO E PATRIMÔNIO MUNICIPAL.

### **RELATÓRIO**

Reuniram-se os membros da Comissão de Orçamento, Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio Municipal de posse do Projeto de Lei Nº 003/2021 oriundo do Poder Executivo, que dispõe sobre a **LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**. Assim, o Projeto encontra-se nesta comissão em atendimento ao Art. 34, I do Regimento interno (RI) da Câmara Municipal de vereadores de Belágua que disciplina sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta relatoria para que seja exarado o parecer sobre sua legalidade e constitucionalidade. A LDO, juntamente com o orçamento anual e o Plano Plurianual, integra o Sistema Orçamentário dos entes federados, previsto nos artigos 165 a 169 da CF.

O referido Projeto é composto por quarenta e quatro (44) **ARTIGOS E OS ANEXOS**, que dispõem sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária do Município, relativas ao próximo exercício (2022).

O projeto compreende os capítulos:

- I-Diretrizes Gerais.
- II-Metas Fiscais.
- III-Orçamento fiscal.
- IV-Orçamento dos órgãos de administração indireta.
- V-Alterações na Legislação Tributária.
- VI-Política de Fomento.

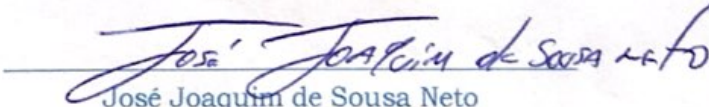
## VOTO DO RELATOR

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa por iniciativa do Senhor Prefeito Municipal, sob a forma de Projeto de Lei nº 003/2021, seu envio cumpriu o prazo disposto no art. 188 §1º do Regimento Interno (RI) cumprindo assim os ditames legais, além disso, está de acordo com § 2º do art. 165 da CF “ *A Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da Lei Orçamentária Anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento*”, compreendendo os itens já correlatados acima.

Analisando o Projeto, a mensagem do Prefeito, em linhas gerais, as disposições supra foram atendidas. Questões específicas trazidas na LRF (Lei Complementar nº 101/2000), estão no âmbito de análise da Comissão de Finanças.

Entendemos que a matéria merece o apoio desta edilidade, isto posto, diante dos aspectos formais que cumpre-me examinar neste parecer, não há óbices à aprovação do Projeto de Lei nº 003/2021, sendo assim **EXARADO O PARECER FAVORÁVEL.**

## É O VOTO

  
José Joaquim de Sousa Neto  
RELATOR

## VOTO DA COMISSÃO

Por tudo que foi exposto, vota a Comissão pela aprovação do respectivo Projeto de Lei conforme os termos do voto do relator:

É o parecer, salvo melhor juízo.



SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA, BELÁGUA-MA, 19 DE MAIO DE 2021

*Manoel Estevão Dutra*

Manoel Estevão Dutra

PRESIDENTE

*José Joaquim de Sousa Neto*

José Joaquim de Sousa Neto

VICE-PRESIDENTE

*Arinaldo Correia*

Arinaldo Correia

MEMBRO